



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

1

ESTADO DO PARANÁ

De: Carlos Alberto Kasper – Analista Legislativo

Para: Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos - Pregoeiro

Processo GIG: 607/2017

Ref: Solicitação de análise quanto à exequibilidade de propostas referentes à Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copeiragem e portaria.

PARECER TÉCNICO Nº 01/2017 – PP 292/2017

I. Considerações iniciais

1. O presente Parecer Técnico fora emitido em resposta à solicitação de análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pela licitante tida como vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº 10/2017.
2. Ressalto que a presente análise toma por base, exclusivamente, a proposta apresentada pela empresa além dos documentos acostados durante o certame licitatório, em especial à Declaração de Microempresa e/ou Empresa de pequeno porte.
3. Destaco ainda que este servidor fora especialmente designado para a presente análise conforme portaria da presidência de nº 292/2017.

II. Da análise de exequibilidade do Item 1 do Lote 1

4. Inicia-se a presente análise na proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 1, composto pelo item 1 (serviços de copa) e pelo item 2 (serviços de limpeza).
5. Destaca-se, inicialmente, tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos empregados das empresas de asseio e conservação do estado do Paraná (SIEMACO/PR), com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de número PR000093/2017, disponível no sítio eletrônico do MTE, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.

CM



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II.1 Do módulo 1 – Composição da remuneração

6. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
7. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporção salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas. Ressalta-se ainda que por imposição do Edital, foi previsto o acúmulo de função de copeira e servente.
8. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

II.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

9. Este módulo trata dos benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como transporte, alimentação, assistência médica, seguro de vida, invalidez e etc.
10. A proposta previu o pagamento de 44 (quarenta e quatro) vale-transporte/mês aos funcionários, descontando o limite de 6% (seis por cento) dos vencimentos, o pagamento de auxílio alimentação com o acréscimo previsto na CCT, além do pagamento tanto do benefício social familiar, da assistência médica e familiar e do fundo de formação, todos itens previstos na CCT.
11. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

II.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

12. Este módulo trata de insumos diversos, tais como uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros.
13. Ressalto que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos para a execução do serviço sob a responsabilidade da contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14. Assim tão somente os uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.

15. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empreendedor não cabendo ingerência do órgão no valor apresentado pela empresa.

II.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

16. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões pelas principais instruções normativas referentes à mão-de-obra com dedicação exclusiva. Ressalto, porém, que neste ponto há que se atentar quanto a diferenciação tributária prevista pela legislação pátria para micro empresas (Lei complementar 123/2006).

17. Destarte observo que **não consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte a atividade de copeiragem.

18. Razão pela qual a licitante deveria apresentar a proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato este efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou corretamente o valor dos encargos previdenciários e, principalmente, Férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra corretamente prevista.

19. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como de risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

II.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

20. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.

21. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS que no município de Foz do Iguaçu prevê a alíquota de 4% para os serviços da presente contratação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

4

ESTADO DO PARANÁ

22. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

II.6 Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

23. Considerando as informações retro indicadas observa-se que o resumo proposto para a contratação é:

MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	RS 1.119,10
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	RS 464,00
Módulo 3 – Insumos diversos	RS 15,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	RS 787,64
Subtotal 1+2+3+4	RS 2.385,74
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	RS 208,19
Total por posto	RS 2593,94

24. Ressaltamos que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente à ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise da exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observa-se que a proposta da empresa traz o valor de R\$ 2.593,94 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

25. A análise de exequibilidade da proposta realizada prevê que **não fazem parte** da discricionariedade do contratado os valores referentes à 89% do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o submódulo 4.1 (com exceção dos 20% referentes ao INSS que já é retido automaticamente), o submódulo 4.2, os valores referentes às multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 1.961,15 (mil novecentos e sessenta e um reais e quinze centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 415,03 (Quatrocentos e quinze reais e três centavos) sobre a fatura. Assim, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 87,95 (Oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Totaliza-se assim o valor de R\$ 2.464,13 (Dois mil quatrocentos e sessenta e quatro

CM



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

reais e treze centavos) como gastos tidos como obrigatórios e, portanto, observa-se a **exequibilidade** da proposta neste item 1 do lote 1.

III. Da análise de exequibilidade do Item 2 do Lote 1

26. Ato contínuo o presente exame parte para análise da proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 1 para o item 2 (serviços de limpeza).

27. Destaca-se, inicialmente, tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos empregados das empresas de asseio e conservação do estado do Paraná (SIEMACO/PR), com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de número PR000093/2017, disponível no sítio eletrônico do MTE, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.

III.1 Do módulo 1 – Composição da remuneração

28. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.

29. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporção salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas. Ressalta-se ainda que por imposição do Edital, foi previsto o acúmulo de função de copeira e servente.

30. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

III.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

31. Este módulo trata dos benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como transporte, alimentação, assistência médica, seguro de vida, invalidez e etc.

32. A proposta previu o pagamento de 44 (quarenta e quatro) vale-transporte/mês aos funcionários, descontando o limite de 6% (seis por cento) dos vencimentos, o pagamento de auxílio alimentação com o acréscimo previsto na CCT, além do pagamento tanto do benefício



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

social familiar, da assistência médica e familiar e do fundo de formação, todos itens previstos na CCT.

33. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

III.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

34. Este módulo trata de insumos diversos, tais como uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros.

35. Ressalto que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos para a execução do serviço sob a responsabilidade da contratante.

36. Assim tão somente os uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.

37. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empreendedor não cabendo ingerência do órgão no valor apresentado pela empresa.

III.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

38. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões pelas principais instruções normativas referentes à mão-de-obra com dedicação exclusiva. Ressalto, porém, que neste ponto há que se atentar quanto a diferenciação tributária prevista pela legislação pátria para micro empresas (Lei complementar 123/2006).

39. Destarte observo que **não consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte a atividade de copeiragem (prevista no item anterior).

40. Razão pela qual a licitante deveria apresentar a proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato este efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou corretamente o valor dos encargos previdenciários e, principalmente, Férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra corretamente prevista.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

7

ESTADO DO PARANÁ

41. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como de risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

III.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

42. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.

43. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS que no município de Foz do Iguaçu prevê a alíquota de 4% para os serviços da presente contratação.

44. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

III.6 Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

45. Considerando as informações retro indicadas observa-se que o resumo proposto para a contratação é:

MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$ 1.118,18
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 466,07
Módulo 3 – Insumos diversos	R\$ 15,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 787,00
Subtotal 1+2+3+4	R\$ 2.386,25
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 208,24
Total por posto	R\$ 2594,48

46. Ressaltamos que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente à ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise da exequibilidade considera que tais

cu



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

valores serão eficazmente retidos. Assim observa-se que a proposta da empresa apresenta o valor de R\$ 2.594,48 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

47. A análise de exequibilidade da proposta realizada prevê que **não fazem parte** da discricionariedade do contratado os valores referentes à 89% do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o submódulo 4.1 (com exceção dos 20% referentes ao INSS que já é retido automaticamente), o submódulo 4.2, os valores referentes às multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 1.963,89 (mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 415,12 (Quatrocentos e quinze reais e doze centavos) sobre a fatura. Assim, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 87,97 (Oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). Totaliza-se assim o valor de R\$ 2.466,98 (Dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) como gastos tidos como obrigatórios e, portanto, observa-se a **exequibilidade** da proposta neste item.

IV. Da análise de exequibilidade do Item 1 do Lote 2

48. Ato contínuo o presente exame parte para análise da proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 2 para o item 1 (portaria 24 horas).

49. Destaca-se, inicialmente, tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos empregados das empresas de asseio e conservação do estado do Paraná (SIEMACO/PR), com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de número PR000093/2017, disponível no sítio eletrônico do MTE, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.

50. Observa-se ainda que a previsão de 24 horas (vinte e quatro) horas usualmente acarreta na necessidade de contratação de 4 (quatro) profissionais para o trabalho em regime 12hX36h. Destaco, neste ponto, que a empresa apresentou 2 (dois) valores diferenciados para prestação de serviços diurno e noturno.

ca



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV.1 Do módulo 1 – Composição da remuneração

51. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
52. Utilizando-se de regime 12X36 a proposta apresentada pela empresa deve prever o valor para 4 (quatro) profissionais, adicionais noturnos e demais benefícios devido à particularidade do posto além do acréscimo de adicional de risco por força da CCT.
53. Considerando a especificidade do posto, analisou-se separadamente cada planilha de custo. Quanto aos valores propostos para prestação de serviços pelos porteiros diurnos não há qualquer apontamento. Quanto aos valores propostos para prestação de serviços pelos porteiros noturnos há inclusão de DSR além do usualmente praticado no mercado ato que deve ser justificado pela empresa.

IV.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

54. Este módulo trata dos benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como transporte, alimentação, assistência médica, seguro de vida, invalidez e etc.
55. A proposta previu o pagamento de 30 (trinta) vale-transporte/mês aos funcionários, descontando o limite de 6% (seis por cento) dos vencimentos, o pagamento de auxílio alimentação com o acréscimo previsto na CCT, além do pagamento tanto do benefício social familiar, da assistência médica e familiar e do fundo de formação, todos itens previstos na CCT.
56. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

IV.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

57. Este módulo trata de insumos diversos, tais como uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros.
58. Ressalto que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos para a execução do serviço sob a responsabilidade da contratante.

ce



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

59. Assim tão somente os uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.

60. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empreendedor não cabendo ingerência do órgão no valor apresentado pela empresa.

IV.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

61. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões pelas principais instruções normativas referentes à mão-de-obra com dedicação exclusiva. Ressalto, porém, que neste ponto há que se atentar quanto a diferenciação tributária prevista pela legislação pátria para micro empresas (Lei complementar 123/2006).

62. Destarte observo que **não consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte a atividade de copeiragem (prevista no item anterior).

63. A licitante poderia ter optado pela apresentação de proposta com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 neste lote, porém, caso vencedora do Lote 1, teria excluído os “benefícios” concedidos à microempresa, e, por conseguinte acarretaria em ônus a ser suportado pela mesma. Tal risco fora afastado pelo ato realizado pela empresa, visto que quantificou o valor dos encargos previdenciários e, principalmente, Férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra corretamente prevista.

64. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como de risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

IV.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

65. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

66. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS que no município de Foz do Iguaçu prevê a alíquota de 4% para os serviços da presente contratação.

67. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

IV.6 Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

68. Considerando as informações retro indicadas observa-se que o resumo proposto para a contratação é:

PORTEIRO DIURNO	
MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	RS 1.804,04
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	RS 387,56
Módulo 3 – Insumos diversos	RS 20,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	RS 1215,77
Subtotal 1+2+3+4	RS 3.426,77
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	RS 299,04
Total por posto	RS 3.725,81
PORTEIRO NOTURNO	
MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	RS 2.706,50
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	RS 387,56
Módulo 3 – Insumos diversos	RS 15,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	RS 1.823,06
Subtotal 1+2+3+4	RS 4.937,12
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	RS 430,84
Total por posto	RS 5.367,95

69. Ressaltamos que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente à ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise da exequibilidade considera que tais



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

valores serão eficazmente retidos. Assim observa-se que a proposta da empresa apresenta o valor de R\$ 2.594,48 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

70. A análise de exequibilidade da proposta realizada prevê que **não fazem parte** da discricionariedade do contratado os valores referentes à 89% do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o submódulo 4.1 (com exceção dos 20% referentes ao INSS que já é retido automaticamente), o submódulo 4.2, os valores referentes às multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias.

71. No período diurno, tais itens acarretam em um valor de R\$ 2.761,33 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 596,13 (Quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos) sobre a fatura. Ainda, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 126,33 (Cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos). Totaliza-se assim o valor de R\$ 3.483,79 (Três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) como gastos tidos como obrigatórios. Ocorre que tal retenção deverá ser **dobrada** pois serão necessários dois porteiros diurnos no regime 12X36, obtendo-se o total de R\$ 6.967,58 (Seis mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) apenas para o período diurno.

72. Já no período noturno, a soma dos valores apontados no item 70 acima acarretam em um valor de R\$ 3.538,20 (Três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 858,87 (Oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) sobre a fatura. Ainda, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais). Totaliza-se assim o valor de R\$ 4.579,07 (Quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) como gastos tidos como obrigatórios. Ocorre que tal retenção deverá ser **dobrada** pois serão necessários dois porteiros diurnos no regime 12X36, obtendo-se o total de R\$ 9.158,14 (Nove mil cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) apenas para o período diurno.

73. Destarte, considerando que a soma dos valores apresentados para a totalidade de cobertura do posto é de R\$ 12.885,66 (Doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e que o valor mínimo apenas para cumprimento das obrigações legais é estimado



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em R\$ 13.737,21 (Treze mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) entendo **inexequível** a proposta para o presente item.

V. Da análise de exequibilidade do Item 2 do Lote 2

74. Por fim o presente exame parte para análise da proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 2 para o item 2 (portaria 40h).

75. Destaca-se, inicialmente, tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos empregados das empresas de asseio e conservação do estado do Paraná (SIEMACO/PR), com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de número PR000093/2017, disponível no sítio eletrônico do MTE, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.

V.1 Do módulo 1 – Composição da remuneração

76. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.

77. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporção salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas.

78. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

V.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

79. Este módulo trata dos benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como transporte, alimentação, assistência médica, seguro de vida, invalidez e etc.

80. A proposta previu o pagamento de 44 (quarenta e quatro) vale-transporte/mês aos funcionários, descontando o limite de 6% (seis por cento) dos vencimentos, o pagamento de auxílio alimentação com o acréscimo previsto na CCT, além do pagamento tanto do benefício



social familiar, da assistência médica e familiar e do fundo de formação, todos itens previstos na CCT.

81. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores apresentados condizem com os valores previstos na CCT.

V.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

82. Este módulo trata de insumos diversos, tais como uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros.

83. Ressalto que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos para a execução do serviço sob a responsabilidade da contratante.

84. Assim tão somente os uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.

85. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empreendedor não cabendo ingerência do órgão no valor apresentado pela empresa.

V.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

86. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões pelas principais instruções normativas referentes à mão-de-obra com dedicação exclusiva. Ressalto, porém, que neste ponto há que se atentar quanto a diferenciação tributária prevista pela legislação pátria para micro empresas (Lei complementar 123/2006).

87. Destarte observo que **não consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte a atividade de copeiragem (prevista no item anterior).

88. A licitante poderia ter optado pela apresentação de proposta com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 neste lote, porém, caso vencedora do Lote 1, teria excluído os “benefícios” concedidos à microempresa, e, por conseguinte acarretaria em ônus a ser suportado pela mesma. Tal risco fora afastado pelo ato realizado pela empresa, visto que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

quantificou o valor dos encargos previdenciários e, principalmente, Férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra corretamente prevista.

89. Razão pela qual a licitante deveria apresentar a proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato este efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou corretamente o valor dos encargos previdenciários e, principalmente, Férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra corretamente prevista.

90. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como de risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

V.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

91. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.

92. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS que no município de Foz do Iguaçu prevê a alíquota de 4% para os serviços da presente contratação.

93. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

V.6 Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

94. Considerando as informações retro indicadas observa-se que o resumo proposto para a contratação é:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$ 1.460,00
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 444,26
Módulo 3 – Insumos diversos	R\$ 20,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 995,24
Subtotal 1+2+3+4	R\$ 2.919,50
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 301,91
Total por posto	R\$ 3.221,41

95. Ressaltamos que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente à ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise da exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim observa-se que a proposta da empresa apresenta o valor de R\$ 2.594,48 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

96. A análise de exequibilidade da proposta realizada prevê que **não fazem parte** da discricionariedade do contratado os valores referentes à 89% do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o submódulo 4.1 (com exceção dos 20% referentes ao INSS que já é retido automaticamente), o submódulo 4.2, os valores referentes às multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias.

97. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 2.393,46 (Dois mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 515,42 (Quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) sobre a fatura. Assim, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 109,22 (Cento e nove reais e vinte e dois centavos). Totaliza-se assim o valor de R\$ 3.018,10 (Três mil e dezoito reais e dez centavos) como gastos tidos como obrigatórios e, portanto, observa-se a **exequibilidade** da proposta neste item.

VI. Das considerações finais

98. Ressalto que a presente análise fora realizada pelos conhecimentos deste servidor obtidos durante o exercício de suas funções além de capacitações realizadas. Ocorre que com a recente alteração da legislação trabalhista poderá haver impactos nas contratações terceirizadas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Razão pela qual entendo necessário o contato com a empresa licitante visando esclarecer possíveis apontamentos.

99. Início a presente conclusão destacando que **todas** as propostas devem ser **readequadas** por variações de centavos (na totalidade dos postos quando realizada a soma de cada posto) e especificamente que a proposta apresentada para o item 1 do lote 2 não apresenta qualquer ligação com a soma das planilhas apresentadas e **principalmente** que dispor de 2 funcionários para cada período (regime 12X36) acarretaria em uma proposta de, pelo menos, R\$ 18.187,52 (Dezoito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), consideradas as planilhas apresentadas pela licitante com menor preço.

100. Destaco que no âmbito da Administração Pública Federal, em especial no Ministério Público da União¹, adota-se o “Fator K” como metodologia de análise acerca da “saúde” de uma contratação. O “Fator K” é obtido através da divisão do custo final (preço homem/mês) pelo valor da remuneração de tal funcionário. Ou seja, seguindo nossas propostas teríamos que:

Item	Custo homem/mês	Remuneração	Fator “K”
Serviço de Copa 40h	R\$ 2.593,94	R\$ 1.119,10	2,31
Serviço de Limpeza 40h	R\$ 2.594,48	R\$ 1.118,18	2,32
Serviço de Portaria 24h diurna	R\$ 3.725,81	R\$ 1.804,04	2,06
Serviço de Portaria 24h noturna	R\$ 5.367,95	R\$ 2.706,50	1,98
Serviço de Portaria 40h	R\$ 3.221,41	R\$ 1.460,00	2,20

101. No âmbito do mencionado órgão, considera-se “saudável” e plenamente exequível o contrato cujo Fator “K” encontra-se entre 2,5 e 2,7 quando não houver necessidade de insumos.

102. Observa-se assim que todas as propostas apresentadas estiveram abaixo do Fator “K” tido como saudável pelo MPU.

103. Destaco que observei a possibilidade de exequibilidade das propostas referentes aos itens 1 e 2 do lote 1, pois a proposta apresentada pela empresa cobre as despesas obrigatórias, porém, considerando o pequeno valor para despesas esporádicas, **entendo necessário** o fortalecimento da fiscalização previdenciária e trabalhista, visando resguardar todos os direitos dos funcionários que possam vir a ser destinados a este órgão.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

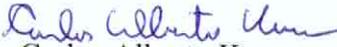
ESTADO DO PARANÁ

104. Quanto ao lote 2 observo que, ao utilizar-se de escalas 12X36 não há como o valor proposto pela empresa suportar a totalidade de obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo, no entendimento deste servidor **inexequível** a proposta apresentada. Entendo, porém, que faz necessária a consulta a empresa para que indique de que modo faria a contratação caso não utilize da escala 12X36.

105. Destaco por fim que a busca pela melhor proposta nem sempre acarretará no menor preço e que o risco de aceitar a proposta apresentada para o lote 2 é demasiado extenso à administração.

106. Estas são as razões lastreadas no conhecimento deste servidor.

Foz do Iguaçu, 21 de Novembro de 2017


Carlos Alberto Kasper

Analista Legislativo

¹ Ofício Circular Audin/MPU nº11/2016, de 15/09/2006